

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - DAS METAS FISCAIS
 Adendo "7"

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000 - LDO)
 (Art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 - LOA)

EVENTOS	ESTIMATIVA		EXPANSÃO
	2022	2023	
Aumento Permanente da Receita	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00	0,00	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	0,00	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC	0,00	0,00	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	0,00	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00	0,00	0,00

NOTA: A expansão das despesas de caráter continuado será nula, tendo em vista a inexistência de previsão de despesas a serem executadas em período superior a dois exercícios, por ocasião da elaboração da Previsão Orçamentária, bem como a necessidade de estabelecer rígido controle das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a estabilização da Dívida Pública.

Em caso de ocorrência de despesas de caráter continuado durante a execução orçamentária será demonstrada conforme exigências dos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo:

- 1 – Estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário do exercício corrente e dos dois seguintes e das premissas e metodologia de cálculo utilizado;
- 2 – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, tenha compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício.